



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: SEI 19.006.119818/2020-25
RECORRENTE: **MIRIAM PROSDÓCIMO DIAS**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos
RELATORA: Liliana Tolari de França

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS. DO INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DIANTE DA INFORMAÇÃO CADASTRAL DE QUE A REQUERENTE POSSUÍA OUTRO IMÓVEL NA CIDADE. DO RECURSO AO TARF. DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO É PROPRIETÁRIA DO APARTAMENTO MENCIONADO NA DECISÃO ADMINISTRATIVA. TODAVIA, DO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEI 8.673/2001, ARTIGO 1º, INCISO III, “A” E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.637/2019, ART. 2º, INCISO I, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA E IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO DE QUE A RENDA MENSAL DA RECORRENTE NÃO ERA SUPERIOR A CINCO SALÁRIOS MÍNIMO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 237/2022 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Miriam Prosdócimo Dias**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa, referente ao pedido de isenção às pessoas com mais de 63 anos, do imóvel sob inscrição imobiliária 01.07.0022.2.0207.0010, para o exercício de 2020.

Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Wanda Yaeko Kono, Gilberto Dias de Melo e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 07 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Tolari de França, Membro Suplente**, em 12/12/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 12/12/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9174891** e o código CRC **8199246F**.

Referência: Processo nº 19.006.119818/2020-25

SEI nº 9174891